



Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

AS PARÓQUIAS RURAIS PORTUGUESAS. SUA ORIGEM E FORMAÇÃO.

OLIVEIRA, Miguel de

Ano: 1940 | Número: 50a

Como citar este documento:

OLIVEIRA, Miguel de, As paróquias rurais portuguesas. Sua origem e formação. *Revista de Guimarães*, Volume especial comemorativo dos Centenários da Fundação e da Restauração de Portugal, 1940, p. 19-32.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt
URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

AS : PARÓQUIAS : RURAIS PORTUGUESAS

SUA • ORIGEM • E • FORMAÇÃO

PELO P.^º MIGUEL DE OLIVEIRA

PUBLICISTA E REDACTOR DO DIÁRIO «NOVIDADES»



PARÓQUIA pode definir-se território cujos habitantes são atribuídos pela autoridade episcopal a uma igreja particular e confiados aos cuidados espirituais dum sacerdote instituído de modo permanente e subordinado ao bispo. O sacerdote tem o nome de *pároco*, palavra para a qual se apontam três etimologias: o grego *párokos*, colono ou cultivador; o latim *parochi*, funcionários encarregados de subministrar o necessário aos embaixadores estrangeiros, na sua passagem pelas províncias; ou ainda o grego *paroikeo* que significa «morar na vizinhança». Qualquer destas etimologias se adapta ao primitivo significado de

paróquia (*paroikia* em grego, *paroecia* ou *parochia* em latim) — momentâneo habitáculo que um cristão ou uma igreja cristã encontram na sua peregrinação pela terra, a caminho da pátria celeste. Perdido este sentido místico, a expressão veio a especializar-se e entrou, desde o século IV, na linguagem administrativa da Igreja.

Antes do século VI, a palavra não tinha ainda o significado preciso e determinado que depois se lhe atribuiu. Eusébio de Cesareia, na sua *História Eclesiástica*, emprega-a para designar a igreja confiada a um bispo: *paroikia* de Éfeso, *paroikia* de Jerusalém, etc. O mais frequente, porém, é encontrarmos *paroecia* em concorrência com *dioecesis*, entendendo-se por ambas as designações, umas vezes o território pertencente à administração de um bispo, outras uma simples unidade rural ⁽¹⁾. Em documentos de cartórios portugueses, ocorre a palavra *parochia* na acepção de diocese, pelo menos até o século XII.

⁽¹⁾ Veja-se: *Histoire de l'Église*, dirigida por Fliche et Martin, IV, 577 e seg.

REVISTA DE GUIMARÃES

2. A organização das paróquias não resultou de decreto geral, pontifício ou conciliar; operou-se gradualmente, segundo as circunstâncias especiais de cada região, sem que seja possível fixar-lhe exactamente a data.

Nos primeiros tempos, não havia párocos com residência estável e fiéis próprios em território certo. Havia na urbe episcopal uma só igreja em que se reuniam ao domingo os cristãos da cidade e dos campos. O bispo era o único pastor de toda a diocese e utilizava, onde fôsse preciso, o trabalho dos presbíteros e diáconos para a evangelização. Assim o atesta S. Justino: «Solis die omnium qui in urbibus vel agris degunt, in eundem locum conventus fit... Praepositus praest et eucharistiam facit... Distributio fit cuique praesenti; absentibus per diaconos mittitur».

Crescendo o número dos cristãos, tornou-se necessário substituir a acção missionária por uma organização permanente. Construíram-se, por isso, igrejas, quer nas grandes propriedades particulares (*villae*), quer nas aldeias (*vici*, *pagi*, *castra*). Essas igrejas eram confiadas a simples sacerdotes subordinados ao bispo; mas só a igreja principal da *civitas*, a igreja episcopal, possuía baptistério, e os fiéis eram obrigados a visitá-la em algumas festas solenes.

As cidades episcopais continuaram até muito tarde em regime de paróquia única. A excepção de Roma e Alexandria, em nenhuma se instituíram divisões paroquiais antes do ano mil.

Na Gália, o primeiro embrião da paróquia rural aparece na Narbonense, em 314, no primeiro concílio de Arles. Pelos fins do século IV, S. Martinho criou na diocese de Tours numerosas igrejas, situadas todas em *vici*. No final do período merovíngio, começaram a erigir-se igrejas nas *villae*. A rede paroquial levou, porém, muito tempo a organizar e ainda no século IX não existia, nas suas grandes linhas, em todas as dioceses (¹).

3. Baseado no cânon 77 do concílio de Ilberis, Pérez Pujol considera as paróquias rurais já instituídas na Hispânia no começo do século IV. Diz o referido cânon: «Si quis Diaconus regens plebem, sine Episcopo, vel presbytero aliquos baptizaverit, Episcopus eos per benedictionem perficere debet». Fortunato de Almeida não hesitou em dar ao «regens plebem» a tradução, bastante arbitrária, de «regente duma paróquia». Se o «regens» implica alguma autoridade, o facto de ela pertencer a um simples diácono parece excluir a ideia de que fôsse paroquial. No entanto, Zacarias Garcia Villada vê também nesse texto uma referência a paróquias e supõe que fossem párocos, e não representantes de bispos, os dezoto presbíteros que estiveram no concílio como enviados de outras tantas igrejas. E acrescenta: «Do século IV em diante, já não resta dúvida de que existiam paróquias rurais, à frente das quais se encontrava apenas um presbítero; pois, por proposta de Ósio, decretou o Concílio

(¹) V.: Imbart de la Tour, *Les paroisses rurales du IV^e au XI^e siècle*. — Cf.: art. de Georges Huard, na *Revue d'Histoire de l'Eglise de France*, t. XXIV, n.º 102.

AS PARÓQUIAS RURAIS PORTUGUESAS

Sardicense que ninguém se atrevesse a nomear bispos para os povos que, por sua pequenez, podiam ser atendidos por um destes membros do clero» (1).

Só conjecturalmente, por analogia com o que se passou na Gália e pelas características com que nos aparecem mais tarde as paróquias, poderemos reconstituir o período de formação destas comunidades. Parece necessário distinguir as que tiveram por origem igrejas ou oratórios fundados nos domínios de grandes proprietários, e as que se constituíram para servir aglomerados populacionais de origem pre-romana. Estes eram de duas espécies: uns formavam, por assim dizer, núcleos urbanos com suas posições fortificadas (*oppida* ou *castra*), outros abrangiam povos esparsos pelos campos (*vici* ou *pagi*). Todos tinham lugares consagrados ao culto, que os Romanos respeitaram e que seriam «baptizados» quando as respectivas populações abraçaram a fé.

Aos lugares santos dos castros sucederam, em regra, simples ermidas. As igrejas que mais frequentemente se desenvolveram em paróquias, foram as dos *vici*. Possuíam estes uma organização própria, embora rudimentar. Os chefes das famílias (*vicini*) constituíam uma assembleia a que os Romanos deram o nome de *concilium* ou *conventus* e que reunia para deliberar sobre os interesses da comunidade. As reuniões faziam-se geralmente nas encruzilhadas dos caminhos (*compita*). «Os *compita* eram para os camponeses, no dizer de Pujol, como o mercado ou o foro para as populações urbanas, o centro habitual para os seus contratos...; e eram, além disso, o lugar consagrado ao culto dos *Lares compitalia*, os deuses da comarca, cujos templos ou capelas se erguiam nas encruzilhadas dos caminhos» (2).

Basta imaginarmos a conversão dos *vicini* ao Cristianismo, a substituição dos templos gentílicos por templos cristãos e a designação dum sacerdote para reger espiritualmente a comunidade — e teremos a ideia duma paróquia rural. Quando se deu esta transição? Sabe-se que o Cristianismo teve o seu primeiro desenvolvimento nas cidades; os cultos gentílicos resistiram por muito tempo nos *pagi* e por isso se chamaram «pagãos». No fim da época romana, deviam pois ser ainda muito raras as paróquias rurais.

4. A crise religiosa por que passou a Galiza no primeiro século do domínio suévico, não permitiu por certo o desenvolvimento de instituições apenas esboçadas no período anterior. Mas em meados do século VI, operada a conversão dos Suevos, graças ao apostolado de S. Martinho Dumienne, floresceu a vida cristã ao redor dos mosteiros e igrejas.

No primeiro concílio de Braga (561), não encontramos qualquer referência a paróquias. É, porém, absolutamente certo que elas existiam, porque, volvidos poucos anos, no chamado concílio de Lugo (569), fez-se uma divisão diocesana em que se

(1) *História Eclesiástica de España*, I, 1.ª p., 205.

(2) Eduardo Pérez Pujol, *História de las Instituciones Sociales de la España Goda*, II, 311

REVISTA DE GUIMARÃES

mencionam algumas. Das actas de Lugo restam fragmentos cuja autenticidade, contestada por Florez na *España Sagrada*, foi admitida por Manuel Risco, seu continuador. Delas consta que o rei Teodomiro, em carta dirigida ao concílio, ponderava os inconvenientes da grande extensão das dioceses, entre outros o de não poder o bispo visitar anualmente todas as igrejas. Os prelados resolveram criar nova metrópole em Lugo e erigir algumas dioceses, e procederam à divisão de bispados e paróquias: «per unamquamque Cathedram Dioceses et Parrochias diviserunt». Reproduzimos a parte que nos interessa, segundo a versão dum código bracarense aproveitado por D. Jerónimo Contador de Argote:

«Idem ad Cathedram Bracarensem Ecclesiæ, quæ in vicino sunt Centumcellas, Cotis, Milia, Lenceto, Celiocis, Anofee ad portum, Agilio, Pandonis, Tauvis, Celiotuo, Cetanio, Oculis, Cericis, Petorneto, Equisis ad saltum. Item paga Panonias, Letera, Vergancia, Astiatico, Tureco, Aunego, Merobrio, Berese, Palantitalo, Sepulegio, et Seniorino sunt hæc XXX. ~

Ad Sedem Portugalensem in Castro novo Ecclesias, quæ in vicino sunt Villanova, Betaonia, Visea, Maturio, Torebia, Bauvaste, Bonus Bous, Lambo, Neclis, Napoli, Curmiano, Magneto, Leporeto, Melga, Tangobria, Villagomedes, Tauvase. Item paga Labrencio, Aciobrio, Valacia, Truculo, Sepis, Mandolas, et Palencia sunt hæc XXV.

Ad Lamecum, Lamecum, Tuentica, Auroca, Cantabriano, Ornia, Camianus, sunt hæc VI.

Ad Colimbriensem Conebrei, Emminio, Selio, Lurbine, Insulæ, Astusiane, et Portuale Castrum antiquum, sunt hæc VII.

Ad Vesensem, Veseo, Ropromiro, Submuntio, Suberbeno, Osanio, Ovelione, Toleta, Colela, et Calibrica, quæ apud Gothos postea Sedes S. sunt hæc VIII.

Ad Dumium Familia Regia.

Ad Egitanensem tota Egitanla, Menecipio, et Franco»⁽¹⁾.

Entende Argote que as paróquias «eraõ huns territorios, que tomavaõ o nome da Povoação onde assistia a Collegiada, que communmente devia ser a principal, e assim nelas poderia haver muitas Cidades, Villas, Lugares, etc.». A sua identificação é trabalho difficilimo, tentado por vários autores com escasso êxito; mais o complicam as numerosas variantes que se encontram nos códigos lucense e compostelano, publicados na *España Sagrada*.

O segundo concílio de Braga, celebrado em 572, já legislou sobre assuntos paroquiais. Devia o bispo visitar todas as igrejas e examinar o procedimento dos clérigos quanto à administração do baptismo, celebração das missas e outros officios (cân. I). Não devia exigir a terça parte das oblações do povo nas igrejas paroquiais

(1) D. Jerónimo Contador de Argote, *Memórias para a História Ecclesiástica do Arcebis-pado de Braga*, II, 849, doc. V. — Cf.: *España Sagrada*, IV, 132, e XL, 341.

AS PARÓQUIAS RURAIS PORTUGUESAS

(*in ecclesiis parochialibus*), nem obrigar os clérigos adstritos ao serviço das paróquias (*parochiales clerici*) a prestar-lhe serviços pessoais (cân. II). Não devia consagrar igreja ou basílica, fundada por um particular, sem que este lhe fizesse por escrito a dotação conveniente, nem consentir que se erigissem igrejas em propriedades particulares com reserva de pensões para os fundadores (cân. V e VI). Estas determinações deixam supor a existência duma organização paroquial bastante desenvolvida.

5. Anexado o reino dos Suevos ao dos Visigodos em 585, passou naturalmente a aplicar-se em toda a Hispânia a mesma legislação. O terceiro concílio de Braga (675), embora refira particularidades locais, nada esclarece sobre a vida das paróquias; mas há várias disposições relativas às igrejas e párcos da Lusitânia nas actas do concílio de Mérida (666).

Segundo a lei geral, só podiam estabelecer-se paróquias em igrejas cuja dotação ascendesse a dez escravos, *mancipia* (XVI conc. de Toledo, cân. 5). Por esta palavra, diz Pérez Pujol, não se entendem os escravos pessoais, mas os servos da terra, «de modo que a mínima dotação duma paróquia eram as propriedades que continham dez servos adscritos à gleba para seu cultivo» (1). A igreja que não chegasse a possuir este património era anexada a outra, e o presbítero que tinha a seu cargo mais que uma podia celebrar em todas, ao domingo (conc. de Mérida, cân. 19).

Também podiam estabelecer-se paróquias em igrejas fundadas e dotadas por padroeiros particulares que ficavam com o direito de apresentar à ordenação do bispo os clérigos que haviam de cuidar do serviço divino (IX conc. de Toledo, cân. 2), mas não com o de dispor das coisas que tivessem cedido às igrejas (IV conc. de Toledo, cân. 33). Eram as chamadas *Igrejas próprias, particulares* ou de *padroado*, instituição que teve largo desenvolvimento na época da Reconquista e cuja origem constitui ainda um problema (Z. García Villada, *Historia Eclesiástica de España*, II, 1.^a p., pág. 222-230).

Os párcos eram obrigados a fazer perante cinco testemunhas o inventário dos bens da sua igreja (Cód. visig., liv. V, tít. I, lei 2.^a), e recebiam um manual *libellum officiale*, para a administração dos sacramentos e recitação do ofício divino (IV conc. de Toledo, cân. 26). Todos estavam sujeitos à visita anual do bispo ou dos seus delegados (conc. de Mérida, cân. 18), que deviam informar-se do estado em que se encontrava a igreja, da aplicação das rendas e da vida dos clérigos (IV conc. de Toledo, cân. 36). O bispo não podia demorar-se mais de um dia em cada igreja (VII conc. de Toledo, cân. 4).

Não tinham ainda os párcos, como observa Pujol, o benefício da inamovibilidade, porque o bispo podia chamar os clérigos rurais para o serviço da catedral (conc. de Mérida, cân. 12). Embora este chamamento representasse uma elevação, «não deixava de ser um meio de tornar amovíveis os ofícios eclesiásticos».

As oblações feitas às igrejas constituíam fonte de receitas bastante considerável.

(1) Obra cit., III, 122.

REVISTA DE GUIMARÃES

Embora reconhecessem o princípio do governo do temporal pelo bispo, diversos concílios limitaram ao terço das oferendas a parte que lhe pertencia e de que ele podia dispor livremente. Todavia, o concílio de Mérida determinou que, na província da Lusitânia, o bispo não podia levantar sequer esse terço, que devia ser integralmente aplicado na reparação das igrejas.

Tais são as principais notícias que dos cânones conciliares se coligem, no período visigótico. Não nos permitem elas fazer completa ideia da organização paroquial. Verifica-se, no entanto, que as comunidades rurais, representadas religiosamente pelos párocos (*parochiani presbyteri*, como lhes chama o concílio de Mérida), à medida que cresceram em número, foram adquirindo certa autonomia eclesiástica.

6. Desde o começo da ocupação muçumana, perde-se o fio da vida religiosa rural, no território que hoje é português, por mais de século e meio. No ano de 716, Abdelaziz, filho de Muça, chegou a avassalar quasi toda a Galiza e tomou, entre outras, as cidades do Porto e Braga. Cerca de 30 anos depois, Afonso I reconquistou estas cidades, exterminou os ocupadores muçulmanos e internou os cristãos nas Astúrias (*Christianos secum ad patriam duxit*). Mas só no reinado de Afonso III, pelo ano de 878, se estendeu o domínio dos cristãos para aquém Douro e foram por eles repovoadas as cidades de Coimbra, Viseu e Lamego.

A persistência de topónimos de origem romana, descontados embora os trazidos do Norte pelos homens da Reconquista, leva a concluir que a população cristã não chegou a abandonar inteiramente as suas terras. Os invasores poupavam os templos das aldeias, e continuaria a exercer-se nêles o culto religioso. ⁽¹⁾ Seriam até estes templos, segundo Alberto Sampaio, os que haviam de presidir à grande mudança que se operou na época da restauração, vendo nascer ao redor a freguesia, sucessora da paróquia quanto ao espiritual, mais complexa todavia como unidade social.

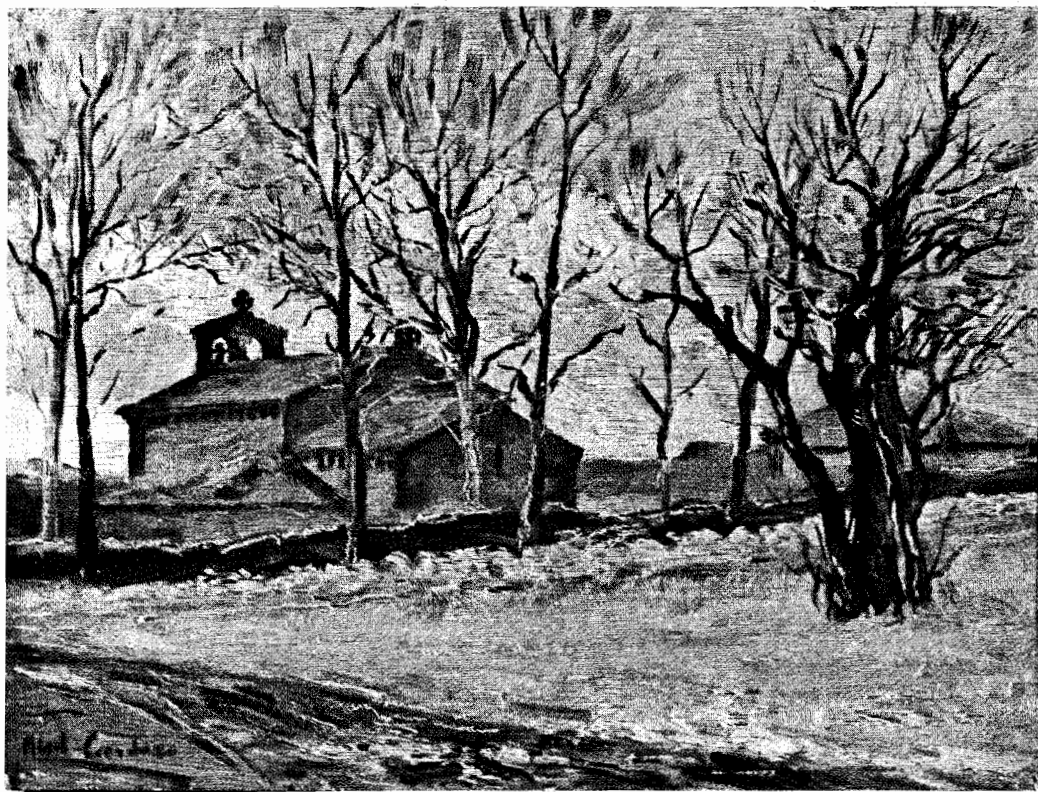
É bem conhecido o trabalho do nosso Fustel de Coulanges, como lhe chamou António Sardinha, sobre *As Vilas do Norte de Portugal*. ⁽²⁾ Sem a pretensão de resumir essas páginas que têm muito de definitivo, recordemos a tese de Alberto Sampaio no aspecto que interessa ao presente esboço.

Antes da conquista romana, esta parte da Península era habitada por pequenos povos que, deixada a vida errante dos tempos primitivos, se haviam agrupado em comunas politicamente autónomas (*civitates*). Uma vez, tinham um *oppidum* — espécie de praça forte que servia de centro de governo, defesa e habitação; outras, viviam no seu território em casas dispersas.

Com a implantação do domínio de Roma, em tempo de Augusto, modificou-se estruturalmente o viver antigo: intensificou-se a vida rural e estabeleceu-se novo regime de propriedade; a população adoptou pouco a pouco os costumes e a língua dos invasores. A propriedade colectiva dos povos peninsulares, applicaram os Roma-

⁽¹⁾ Cf.: Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, II, 16 e seg.

⁽²⁾ Em *Estudos históricos e económicos*, I.



3202

CAPELA DE S. MIGUEL DO CASTELO
— onde a tradição diz ter sido baptizado D. Afonso Henriques —
Quadro a óleo executado pelo Pintor Vimaranesse Abel Cardozo,
pertencente á Colecção do Exm^o. Snr. Dr. Madeira Pinto.

AS PARÓQUIAS RURAIS PORTUGUESAS

nos o regime latino da *villa*, unidade agrária e fiscal. Fêz-se a sua demarcação com padrões; encabeçou-se essa unidade num *dominus* que pagava o respectivo imposto e que por sua vez podia reparti-la em sub-unidades pelos *adscripti* (servos acasalados) e *ingenui* (cultivadores livres). A vila recebeu nome romano, ordinariamente o do seu possuidor adjectivado com um sufixo.

A estrutura romana chegou quasi intacta ao principio do século VIII, porque as levas germánicas adaptaram-se ao fundo étnico existente, seguindo-lhe os costumes e respeitando o regime e os limites da propriedade. Veio depois a invasão sarracena originar profunda alteração, criando desde logo em grande parte da Península uma nova organização social que também se manteve por séculos. No Norte foi breve o domínio muçulmano: as vilas puderam subsistir, a-pesar-da vizinhança e frequentes incursões, e o povo regressava ao amanho da terra, após a passagem dos exércitos destruidores. No entanto, se a invasão não produziu aqui grande influência directa, teve indirectamente a maior importância, por ser a causa que na sequência determinou grave desordem em todas as relações sociais. As convulsões políticas afectaram principalmente o senhorio das vilas. Os *domini*, que haviam fugido diante dos invasores, ao voltarem na época da restauração encontram-se com nova compreensão dos direitos reais: o senhorio das propriedades é incorporado na coroa com a soberania política. Os reis astur-leoneses fazem *presúrias* e deixam que os seus cavaleiros as façam. Nos tempos de luta, estes afirmam-se senhores das vilas e chegam a dar-lhes o seu nome, mas, estabelecida a normalidade, a coroa reivindica os seus direitos. As secções outrora reservadas para o *dominus* ficam sendo reguengas; os possuidores de parcelas continuam nas terras, pagando as suas pensões; as antigas sub-unidades tornam-se prédios independentes, em consequência das doações régias. É o retalhamento das vilas.

Ao serem fraccionadas, as vilas não perderam contudo a sua individualidade histórica; «o tempo tinha-lhes dado a coesão moral necessária para persistirem como núcleos sociais». As maiores converteram-se isoladamente em *freguesias*; as pequenas anexaram-se para o mesmo fim e formaram lugares. «E assim a *freguesia rural* — molécula fundamental da sociedade portuguesa, foi uma criação espontânea popular nascida das relações seculares entre os cultivadores dum mesmo prédio ou vizinhos». A igreja passou a ser o centro de unidade das freguesias, como o *palaetium* o fora das vilas e o *oppidum* das civitates. A soberania do *dominus* repartiu-se por duas entidades: o rei quanto ao senhorio territorial, o abade quanto ao domínio moral.

Conclui Alberto Sampaio:— «As duas instituições sucedem-se, mas não se confundem: as vilas foram propriedade em todo o rigor da palavra; a freguesia é uma espécie de comuna sem carta, que se forma em volta do campanário. Precisar a data em que uma deixa de existir e começa a outra, é impossível; transformações destas efectuam-se lenta e parcialmente».

7. Detenhamo-nos agora na nova instituição que, como fica dito, se apresenta com características diferentes das da antiga *paróquia*. Este termo conserva-se

REVISTA DE GUIMARÃES

na linguagem eclesiástica, mas cedo aparece na língua popular o nome de *freguesia* — congregação dos filhos da Igreja.

O mais antigo documento em que encontramos esta designação é uma doação de Afonso III à igreja de S. Salvador de Oviedo, ano de 905, na qual se incluem algumas igrejas com todos os seus *et cum feligrestis* ⁽¹⁾. Viria a palavra, segundo alguns autores, de *fili gregis* ou *fidelium grex*. É, todavia, mais provável que derivasse de *fili ecclesiae*; sugerem, pelo menos, esta etimologia vários documentos nossos: no ano de 938, fala-se nos «filiis Ecclesie» duma igreja de S. Mamede ⁽²⁾; em 1074, menciona-se um pároco com seus fregueses, «gumdesindus presbiter de sancti iuliani de tabulazus una pariter cum heredes et filiis ecclesie» ⁽³⁾; em 1117, os membros duma família declaram-se «filiis ecclesie discipulos Michaelis» da igreja de S. Miguel do Mato ⁽⁴⁾. Num documento de 1064, encontra-se já a forma vulgar: «siue de nos-tros *feligreses* siue et de alios omnes» ⁽⁵⁾. E, enfim, no instrumento de delimitação duma paróquia feita pelo bispo de Lugo em 1155, aparecem em concorrência paro-quianos e fregueses: «Hos homines, et supra dicta loca largimur huic Ecclesiae pro Filiis spiritualibus, quos vulgus *Parrochianos* vel *Feligreses* vocare consuevit» ⁽⁶⁾.

As vilas apresentam-se dotadas de igrejas, nos mais antigos diplomas de cartórios portugueses. Nas substrações de alguns santuários, têm-se descoberto vestígios de templos pagãos — sinal de que os cristãos aproveitaram o local do culto gentílico, quando não o edificio ou os seus materiais. A grande época construtiva deve ter sido, porém, a que se seguiu à conquista definitiva de Toledo (1085). Diz um dos *Livros de Lnhagens*: «des o tempo delrey D. Affonso o que ganhou Toledo acá forom feitos os mais dos mosteiros, e igreias, e dos coutos, e das honras».

Nas zonas disputadas, as igrejas antigas sofreram as alternativas da ocupação muçulmana e cristã. Quando os invasores se retiravam, os fiéis apressavam-se a restaurá-las, mantendo em regra os tradicionais oragos. Um documento de 1091, relativo à invocação e domínio da igreja de Moldes, perto de Arouca, dá conta de vicissitudes que seriam comuns a outras dessa região: «uenerunt sarraceni cecidit ipso territorio in herematione et fuit ipsa ecclesia destructa. At ubi uenerunt christiani ad populatione restaurata est ipsa ecclesia et posuerunt ibi reliquias sancta maria et sancto stephano. Iterumque fuit herema in era MXIIIa. Et cum uenit tempus ista populatione que est in era MXXXVIII populauit omnis populus quisquis suam uel alienam hereditatem. de ista era in denante uocauerunt illa ecclesia sancto stephano» ⁽⁷⁾.

Ao fundar-se uma igreja, era costume consignar aos ministros do culto certas pensões pagas pelos fregueses com o nome de *debito*, e reservar ao redor do edificio

⁽¹⁾ *España Sagrada*, XXXVII, 334-335.

⁽²⁾ *P. M. H. — Dipl. et Ch.*, n.º 46.

⁽³⁾ *Ibidem*, n.º 514.

⁽⁴⁾ Arquivo Dist. do Porto, Códice 79 do Cart. de Paço de Sousa, fl. 40 v.

⁽⁵⁾ *Dipl. et Ch.*, n.º 440.

⁽⁶⁾ *Esp. Sag.*, XLI, 317.

⁽⁷⁾ *Dipl. et Ch.*, n.º 746.

AS PARÓQUIAS RURAIS PORTUGUESAS

religioso uma pequena cêrca, correspondente ao adro actual. Chamavam-se estes recintos *dextros* ou *passales* e eram privilegiados, já nos tempos visigóticos, com imunidade eclesiástica. Na carta de fundação da Igreja de Lordosa em 882, declaram os instituidores que lhe reservam «in omni que circuito suos dextruos sicut kanonica sententia docet: duodecim passales pro corpora tumudamdum et LXXII^{os} ad tolerandum fratrum» (1). À Igreja de Souselas reservaram-se, em 937, «LX^a passales in giro» (2); na vila de Arcos, em 943, «in giro de illa ecclesia toto suo aro» (3); em Aldoar, em 944, «XII^m passus in omni que giro de ipsa ecclesia pro corpora ad tumodanda» (4); em Arouca, em 951, «XII^m pasales pro corpora sepeliendo et LXXII^o pasales pro tolerantia fratrum» (5). Para encurtar citações, basta dizer que no geral se destinavam 12 passos a cemitério e 72 a logradouro dos clérigos (6). Com o andar dos tempos, as doações alargaram-se até abrangerem grande parte da vila.

A maioria dos templos eram, como diz Alberto Sampalo, «quásl-ermidas, construídas e adornadas com pobreza, muito embora a linguagem enfática dos notários lhes chame *basílicas*». Mas também os havia dotados de alfaías preciosas. Em 959, a condessa D. Mumadona legou ao mosteiro de Guimarães um verdadeiro tesouro em objectos e utensílios do culto: uma cruz de ouro e pedras preciosas e várias outras douradas, coroas, cálices, candelabros, turibulos, galhetas, uma *capa deaurata et lapidibus ornata*, casulas, túnicas, dalmáticas, albas, frontais, *palas greciscas* (coberturas de altar de pano grego), livros litúrgicos, morais e históricos, etc. (7). Vários documentos falam de *reliquias* de santos; em alguns casos, tratar-se-ia, segundo Viterbo, de imagens ou retábulos.

8. O presbítero colocado à frente duma freguesia é designado, desde antigos tempos, pelo nome de *abade*. Etimologicamente esta palavra quer dizer «pai», e usou-se para título de várias dignidades eclesiásticas (8). No auto de demarcação do território de Dume, em 911, fala-se de «plures Abbates, et Presviteros» (9), mas, ao contrário do que supõe A. Sampalo, os presbíteros é que seriam párocos. Nas Inquirições de D. Afonso III e em outros documentos, o pároco chama-se a cada passo *prelatus*, *rector* ou simplesmente *clericus*. Em algumas freguesias tinha coadju-

(1) *Dipl. et Ch.*, n.º 9.

(2) *Ibid.*, n.º 44.

(3) *Ibid.*, n.º 51.

(4) *Ibid.*, n.º 54.

(5) *Ibid.*, n.º 63.

(6) Pelo título XII do conc. de Colança (1050), a imunidade estendia-se até 30 passos fora da igreja; no cân. 3.º do conc. de Oviedo (1115) aparece ampliada até 70 passos; em 1427, segundo declaração do clero, abrangia 40 passos se a igreja era catedral, e 30 nos outros casos.

(7) *Dipl. et Ch.*, n.º 76. — Cf.: Antolín Villanueva, *Los ornamentos sagrados en España*, Editorial Labor, Barcelona 1935.

(8) Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário*, palavra própria. — Aproveitamos desta obra muitas informações, cuja indicação omitimos para não multiplicar as notas.

(9) *Dipl. et Ch.*, n.º 17.

REVISTA DE GUIMARÃES

tor: numa doação de 957, aparece «samuel presbiter qui fui *ulgarlo* de petro presbitero» (1); nas Inquirições, é frequente o *capellanus* que, segundo Viterbo, servia de cura ao abade e «era ordinariamente o ministro dos sacramentos».

A classificação das paróquias em abadias, reitorias, vigairarias, etc., é posterior à época de que nos ocupamos. No catálogo das Igrejas da diocese do Porto, referido a 1623, D. Rodrigo da Cunha dá a maior parte como abadias; são vigairarias as Igrejas das comendas de Cristo e as unidas a mosteiros ou ao cabido; reitoria é designação isolada para a Sé e para uma ou outra Igreja anexa a mosteiro; curado é freguesia anexa a outra ou a mosteiro; priorado é Cedofeita com sua colegiada. Extintos os dizimos, caducou a distinção entre abades e reitores; podia o prelado conceder o título de abade a qualquer pároco colado, embora dantes a sua freguesia fôsse reitoria. (2)

A nomeação dos párocos era feita pelos bispos, mas dependia em geral da apresentação dos padroeiros. O formulário das cartas mencionava esta circunstância. Veja-se para exemplo a seguinte, data de 1258: «Martinus, Dei premissione, Archiepiscopus Bracharensis. Omnibus parrochianis, et gubernatoribus Ecclesie Sancti Romani de Milliazes, salutem, et benedictionem. Noveritis, quod ad presentationem Domini Regis nos instituimus in eadem Ecclesia Martinum Martini, Presbiterum, latorem presentis: unde mandamus vobis, quod ei de cetero, tanquam Prelato vestro, in omnibus licitis, et honestis obedientiam, et reverentiam importetis; et sibi primitias, decimas, oblationes, et omnia alia jura ipsius Ecclesie integre persolvatis: alioquin sententias ratas habebimus, atque firmas, quas pro juribus ipsius Ecclesie in contradictores juste tulerit, et rebelles. Data in Sancto Petro de Honore XIV. Kalendas Junii. Era M.CC.LXXXX.VI.» (seguem-se os nomes de 12 testemunhas). (3)

Entre as cartas de apresentação, reproduzimos a do abade de Nevogilde (Lousada), no ano de 1294, por ser das mais curiosas:

«Ao muyto onrrado Barom, *Don Vicente*, pela graça de Deus *Bispo do Porto*, de mim *Constança Gil* saude, assi como a amigo, que muyto amo, e de que muyto fio, e de cuyla vida, e de cuyla saude mim muyto prazeria. Bispo, sabede como a *Eygreja de San Veryssimo de Luvigildi* vagasse por morte de *Martin Anes*, que ende era Abbade, da qual Eygreja eu ssom verdadeira Padrooa, e en possessom dapresentar a ela: Eu a rrogo de *Gil Eanes*, que mho disse da vossa parte, presentey a ela *Pero Stevez*, vosso Clerigo: apresento, eprazemi muyto de a aver: E se o dito Clerigo nom ouver essa Eygreja, apresento a ela *Martim Periz*, dito *Louredo*, Clerigo de *Don Martino*, meu hirmão: E rogovos, pela fiuza que de vos ei, que a dedes a cada huum, e eu volo agradecerel muyto. E en testemoyo... dey a ele esta mha carta

(1) *Dipl. et Ch.*, n.º 74.

(2) Coelho da Silva, *Manual de Direito Paroquial*, 3.ª ed., pág. 22, nota 1.

(3) Esta carta vem incluída no «*Rotulus Ecclesiarum*» de padroado real, publ. nas *Memo-rias para a História das Inquirições*, doc. XI.

AS PARÓQUIAS RURAIS PORTUGUESAS

aberta, selada deste meu sseelo nas costas. Dante em ...lhaaês XXV. dias andados de Janeiro, Era MCCCXXXII» (1).

Gama Barros colheu de antigos forais pormenores interessantes sobre o provimento de algumas paróquias; por exemplo: em Freixo (foral de 1152), o pároco era eleito pelo concelho e alcaides, e servia duma Páscoa à outra, podendo a todo o tempo ser despedido; em Sintra (foral de 1154), o pároco tinha de ser português (*sit naturalis*), e conservava a sua igreja de propriedade, se não cometesse delito pelo qual devesse perder o exercício de ordens (2). Quando os padroeiros eram o povo, informa por sua vez A. Sampaio, «a apresentação fazia-se em verdadeira eleição democrática». Sobre a apresentação na igreja de S. Pedro de Fajozes, no julgado da Maia, o próprio pároco deu a seguinte informação aos inquiridores de 1258: «Interrogatus quis presentavit eum ad ipsam Ecclesiam, dixit quod usus Terre talis est: quod parrochiani ipsius Ecclesie eligunt unum clericum pro priore, et vadunt cum eo ad Judicem, et Judex, loco Domini Regis, vadit cum eis Episcopo Portuensi, et tunc Episcopus prelatum confirmat in Ecclesia; et dixit quod ipse ita fuit presentatus».

Nem sempre havia o devido escrúpulo em conferir e aceitar benefícios com cura de almas. Em 1210, o papa Inocência III autorizava o bispo do Porto a compelir alguns prelados e reitores de igrejas a residir nelas e a receber ordens sacras, já que eles não tinham esse cuidado, «quamquam earumdem ecclesiarum percipiant cum integritate prouentus» (3). No entanto, ainda na segunda metade do século XIII um bispo do Porto instituiu pároco de Sande um menor de 14 anos (4).

O que hoje se afigurará ainda mais estranho é terem existido no século XII, como diz Viterbo, «algumas senhoras distintas, e devotas, a quem se cometeu o governo e prelatura de certas igrejas, que por isso sem grande impropriedade chamaríamos *Abadessas Seculares com fregueses ou paroquianos*». Cita ele o exemplo de Maria Gonçalves na igreja de Cambres, bispado de Lamego, e Goína Peres na de S. Julião de Val de Cambra, do bispado de Viseu. É claro que tinham obrigação de escolher sacerdote que desempenhasse o ministério eclesiástico junto daqueles a quem elas chamavam «seus paroquianos» (*parochianis meis*). (5)

No dizer de Gama Barros, o clero das catedrais e colegiadas formava a aristocracia dos eclesiásticos de condição secular; «os curas das almas nas igrejas paroquiais eram a todos os respeito os vilãos da classe». Os padroeiros, os mosteiros, as ordens militares, os próprios bispos, todos contribuíam para tornar precária a situa-

(1) J. P. Ribeiro, *Dissertações Chronológicas e Criticas*, t. I, doc. LXXII do apêndice; outra em *Dissertações*, II, doc. XIII do apênd.; no *Censual do Cabido da Sé do Porto*, há várias.

(2) G. Barros, *Hist. cit.*, I, 243.

(3) *Censual*, cit., pág. 18 na ed. da Bib. Públ. Mun. do Porto.

(4) J. P. Ribeiro, *Reflexões históricas*, II, 177.

(5) *Elucidário*, voc. Abbadessa e Deo-Vota. — Cf. o doc. relativo a Goína Peres em J. P. Ribeiro *Dissertações*, II, doc. V do apênd.

REVISTA DE GUIMARÃES

ção dos párocos, apropriando-se da maior parte dos réditos que deviam servir para a sua conveniente sustentação. Quando na diocese do Porto apareceram as Ordens mendicantes, foi necessário defender os párocos da concorrência que os frades lhes faziam em actos do seu ministério, e da solicitude com que procuravam adquirir o padroado de igrejas, a-fim-de lhes colherem os proventos.

O ministério paroquial apresentava-se, pois, como uma situação de inferioridade que afastava os clérigos mais dignos e ilustrados. Em antiga Constituição da Igreja de Braga, estava determinado: «nullus ad regimen Parochialium Ecclesiarum adsumi valeat, nisi, quod legerit, vel cantaverit, saltim ad literam valeat intelligere». Pois os arcebispos viram-se muitas vezes obrigados a dispensar dessa cláusula, considerando aliás que «as boas qualidades e exemplo supriam o defeito da ciência». Beneficiaram ainda de tal dispensa: o pároco de Ferrelros em 1387, o de S. Martinho de Padroso em 1404, o de Santo Adrião de Padim da Graça em 1411. ⁽¹⁾

9. Sobre direitos de *padroado* e abusos dos padroeiros, escreveu Gama Barros algumas páginas, amplamente documentadas, que muito importa conhecer, mas que não podemos resumir aqui ⁽²⁾.

Como se sabe, o padroado adquiria-se originariamente pela fundação ou dotação de igrejas e mosteiros. Compreendia o direito de apresentar o clérigo que devia ser nomeado pelo bispo, o de gozar certos privilégios honoríficos e o de reservar parte das rendas do benefício; transmitia-se como qualquer outra propriedade; possuíam-no não só os indivíduos, eclesiásticos ou leigos, mas também as pessoas jurídicas. No seu exercício, não faltaram violências e escândalos. Era vulgar os reis e outras pessoas poderosas usurparem padroado alheio ou quererem transformar o direito de apresentação em direito de nomeação. A reserva das rendas e o direito de pousadia, comedoria, etc., converteram-se, durante a primeira dinastia, em exploração que reduzia à miséria conventos e igrejas.

Como os padroeiros se multiplicavam por descendência e às igrejas entravam com o seu património na herança familiar, a respectiva propriedade ia-se partilhando indefinidamente: um dos herdeiros recebia metade da igreja, outro um quarto, outro um décimo ou metade dum décimo...

Sucedeu, por exemplo, que o mosteiro de Grijó chegou a ter 208 padroeiros, o de S. Gens de Monte-Longo 273 e o de Rio Tinto, em tempo de D. Diniz, nada menos de 514, sendo 20 ricos-homens, 184 infanções e 310 cavaleiros ⁽³⁾. Dava-se o mesmo com as igrejas paroquiais. Pelo século XIII, a Igreja de Campanhã tinha mais de 60 padroeiros, e a de Válega, na Terra de Santa Maria, era perseguida por alguns 15 fidalgos que nela costumavam «pousar» com a família, «filhando ende

⁽¹⁾ = *Elucidário*, voc. Breviário; Mons. Ferreira, *Fastos Episcopais da Igreja Primacial de Braga*, II, 221 e 245.

⁽²⁾ *Hist. cit.*, I, 342 e seg.

⁽³⁾ P.^e Agostinho de Azevedo, *A Terra da Maia*, I, 199.

AS PARÓQUIAS RURAIS PORTUGUESAS

algumas coussas» (1). — Para reconhecimento da sua regalia, os chamados herdeiros ou naturais das igrejas e mosteiros julgavam-se no direito de lá se aposentarem com criados e cães e cavalgaduras e até mulheres de má vida, e reclamavam várias pensões a título de jantares, comedorias, colheitas, casamentos, cavalarias, etc.

Semelhantes abusos tornavam absolutamente necessário o resgate dos padroados. Procuraram os bispos, apoiados às vezes pelas justiças reais, liquidar os parasitas particulares; continuou, porém, o padroado da Coroa, das Ordens religiosas e das corporações eclesiásticas, para um dia se desentranhar na praga terrível dos «comendadores». Quanto à Diocese do Porto, pode estudar-se este curiosíssimo capítulo no *Censual do Cabido*; os documentos «De Patronatibus», quasi metade do cartulário, dão idea do esforço empreendido, desde o tempo de D. Hugo, para libertar as igrejas.

Note-se que os abusos dos padroeiros não eram fenómeno específico do nosso país. Em França, foram ainda mais graves, pois chegou a dar-se a absorção de muitas paróquias pelos senhores feudais. Só na segunda metade do século XII se adoptaram providências de carácter geral, com apreciáveis resultados. «Para as paróquias criadas em domínios de leigos, Alexandre III teve a habilidade de separar dos direitos de propriedade que os senhores se tinham outorgado, o direito de padroado que elle transformou em privilégio benevolamente concedido pela Igreja aos fundadores e seus herdeiros. Este direito, junto a algumas prerogativas puramente honoríficas, consistia apenas em escolher um candidato para a paróquia vaga e em designá-lo ao bispo» (2).

10. Efectuada a liberação relativa dos padroados, é que nos aparece a comunidade dos fiéis a ingerir-se na administração paroquial e a interessar-se pelas necessidades do culto. Uma das manifestações da sua actividade é o agrupamento nas confrarias que tão importante papel vieram a desempenhar, desde fins do século XIV (3).

O sentimento da comunidade paroquial vinha, no entanto, de muito longe. Na época visigótica, existia ainda o *conventus publicus vicinorum*, assembleia formada pelos homens de cada povoação ou distrito rural. Os historiadores modernos recusam-se a crer que elle tenha sobrevivido à invasão árabe, mas não lhe faltaria sucedâneo. Diz Salvador Minguijón: «A solidariedade de interesses entre os habitantes duma comarca, o vínculo paroquial, as tradições germânicas e primitivas e a tendência para a associação, tão vigorosa na Idade-Média, haviam de dar como resultado a existência de organizações rurais mais ou menos rudimentares, formadas por pequenos proprietários livres, com bens comuns e circunscrição política própria. Nasce, pois,

(1) Doc. no *Censual*, pág. 79 e seg., 253 e seg.

(2) *Revue d'Histoire de l'Eglise de France*, t. cit., pág. 13.

(3) J. P. Ribeiro, nas *Observações de Diplomática*, 107, cita doações de 1391 e 1395 com a verba: «aas Confrarias onde soo Confrade».

REVISTA DE GUIMARÃES

um concelho rural como exigência da organização da vida económica» ⁽¹⁾. O «vínculo paroquial» seria, assim, um dos elementos que contribuiriam para a formação das unidades administrativas.

Observa com justeza Gama Barros: «Agrupados na freguesia direitos e deveres comuns a todos os comparoquianos, em tempos relativamente modernos como os da fundação da monarquia portuguesa, pode dizer-se que a paróquia era então a unidade social imediata à família; mas, predominando na sua instituição as conveniências religiosas, não indicava propriamente uma unidade administrativa entre as diversas circunscrições desta natureza que dividiam o território, porque eram outras as causas que as faziam existir. Todavia nos costumes dos concelhos de Cima Coa vê-se com clareza que os magistrados da paróquia, *collacton*, tinham competência exclusiva para certos casos, e que da inscrição no registro da freguesia se derivava a qualidade de vizinho». Em outro passo, nota o mesmo historiador «o nexó que a paróquia, só por si, estabelecia entre os seus moradores», não apenas moralmente, mas até «como primórdio de organização local.» ⁽²⁾

Definitivamente constituídas no princípio da Monarquia, as nossas freguesias rurais desempenharam, com certeza, na formação da unidade e da consciência nacional, um papel de grande importância. Diremos, com Imbart de la Tour, que a paróquia foi a unidade social por excelência, com ser o *legitimus conventus* da população cristã. Sobre ela repousou na Idade-Média todo o edifício social ou religioso. Possam estas breves notas atrair os investigadores a um estudo de conjunto sobre esta instituição, tão pouco lembrada na História, a-pesar-de nos prenderem a ela vínculos quasi tão estreitos como os da família.



⁽¹⁾ *História del Derecho español*, I, 95, Editorial Labor, Barcelona 1927.

⁽²⁾ *Hist. cit.*, I, 244-245, e II, 99 e seg.